

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2626095**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2626095, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 287060/3541000/2016
Endereço: RUA JAU, 1352
Número CTPI: 2474487
Bairro: JARDIM GUINLE
Município: PRAIA GRANDE
Proprietário: PETTRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Responsável pelo Uso: PETTRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Responsável Técnico: MARCOS A. F. CARVALHO
CREA/CAU Nº: A 155853
Área Total: 9555,00
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 42,53
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 15/10/2020

Requerimento do Interessado:

Em resposta a conclusão da CTUI de nº 2538313, venho por meio desta, solicitar humildemente reconsideração de análise. Como informado anteriormente, a edificação já se encontra construída e temos os seguintes problemas como já apontado

“Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "A-2", com carga-incêndio de 300 MJ/m², conforme a IT nº 14/2011, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 63.911/2018.”

R.: Informo que a edificação foi analisada inicialmente pelo D.E. 56819/11, conforme protocolo de análise nº.: 4062071/ 2016

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2626095**

“Considerado que a altura da edificação é de 42,53 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 21, do Decreto Estadual nº 63.911/18.”

R.: de acordo

“Considerado que a área do projeto técnico analisada é de 9.555,00 m².”

R.: de acordo

“Considerando que a largura da escada de emergência não atende ao mínimo exigido na legislação.”

R.: Como dito na CTUI anterior, na escadaria temos uma metragem menor do que a exigida por decreto de 1,20m devido a erro construtivo e não conseguiremos mexer na caixa de escada sem que haja problemas com a parte estrutural tornando isso inviável. Nossa edificação foi analisada pelo Decreto Estadual 56.819/11, desta forma poderíamos usar por similaridade a INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 43/2019 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes no seu item e sub item para tentar minimizar o problema e através de cálculo populacional dos pavimentos tipo, demonstramos que mesmo a escada não tendo 1,20m e sim 1,13m não atrapalharia a saída de forma segura da população dos andares;

“7 ADAPTAÇÕES

7.1 Escadas de segurança

7.1.1 Largura da escada: caso a largura da escada não atenda à IT 11 – Saídas de emergência, devem ser adotadas as seguintes exigências:

a. a lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura da escada, exceto para a Divisão F-11 (boates, casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados);

b. previsão de piso ou fita antiderrapante;

c. previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;”

“Considerando que não foi apresentada planta a atualizada das reais larguras da escada, pois em todos os pavimentos demonstrados a escada possui largura de 1,20 metros.”

R.: Corrigido em planta para 1,13m

“Considerando que não foi previsto sistema de detectores de fumaça para o subsolo e pavimento térreo.”

R.: Corrigido em planta.

“Considerando que a Instrução Técnica nº 43/19 do DE 63.911/18 exige redução em 30% da capacidade de unidade de passagem e que não foi apresentado para o cálculo a lotação do pavimento lazer.

R.: Como dito anteriormente, nosso prédio foi analisado inicialmente pelo D.E. 56819/11 e não há porque de haver redução em 30% da capacidade da unidade da passagem tendo em vista a escada não ser em leque

7 ADAPTAÇÕES

7.1.2 Escada com degraus em leque: caso a escada possua degraus em leque, devem ser adotadas as seguintes exigências:

a. capacidade da unidade de passagem (C) deve ser reduzida em 30% do valor previsto na IT 11 vigente;

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana”.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2626095**

“Sendo assim, a Comissão Técnica decide, por unanimidade, pelo indeferimento da solicitação pois, embora tenham sido apresentadas medidas compensatórias, não foram apresentadas plantas com as dimensões da escada com a demonstração da redução da largura, bem como não foi previsto sistema de detectores para todos os pavimentos conforme exposto e não foi apresentado memorial de cálculo de lotação para o pavimento lazer.”

R.: Medidas da escada corrigida, detectores instalados no térreo, e subsolo, cálculo para pavimento lazer realizado, se encontra no corpo do desenho.

Informo que realizamos novamente o download da CTUI anterior para quaisquer dúvidas, desenho com correções.

Isto posto, na expectativa de haver cumprido o mínimo de exigências constantes do COMUNIQUE-SE e da CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA em pauta, desde já agradeço a atenção, solicitando a V. S^a. o deferimento e consequente aprovação deste documento para início das adequações que nos comprometemos a fazer e assim posteriormente solicitar nova vistoria.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "A-2", com carga-incêndio de 300 MJ/m², conforme a IT nº 14/2011, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 56.819/2011.
2. Considerado que a altura da edificação é de 42,53 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 21, do Decreto Estadual nº 56.819/2011.
3. Considerado que a área do projeto técnico analisada é de 9.555,00 m².
4. Considerando que a largura da escada de emergência não atende ao mínimo exigido na legislação.
5. Considerando que foi apresentada planta atualizada das reais larguras da escada.
6. Considerando que foi previsto sistema de detectores de fumaça.
7. Considerando que foi apresentado para o cálculo a lotação.
8. A comissão decide pelo DEFERIMENTO da solicitação da CTUI, condicionado a verificação em vistoria das medidas compensatórias propostas conforme planta encaminhada.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2626095.

Praia Grande, 28 de Dezembro de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".